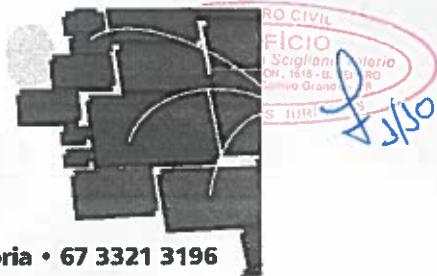




**SINDI
CONSTRU**
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS



**Aqui o setor da
construção
se fortalece!**



Rua Jornalista Belizário Lima, 638 • Vila Glória • 67 3321 3196

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO
GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDCONSTRU-MS**

ESTATUTO

ART. 1º - O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO GRANDE, com sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Belizário Lima, nº 638, Jardim Monte Líbano, Campo Grande – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.431.328/0001-62, é constituído por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria do Comércio Varejista de Material de Campo Grande, e integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMERCIO, a que se refere o art.8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Como integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMERCIO, será filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, com a reserva de autonomia de gestão e representação na base territorial de seu domínio.

ART. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

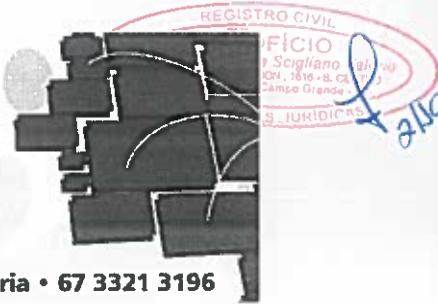
- I – Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- II – Celebrar contratos coletivos de trabalhos;
- III – Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV – Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- V – Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada.

ART. 3º - São deveres do Sindicato:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II – Manter, na medida de suas possibilidades financeiras, serviços de assistência ou consultoria jurídica para os associados;
- III – Participar nas negociações coletivas do trabalho.

ART. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I – Existência de cadastro de associados;



Rua Jornalista Belizário Lima, 638 • Vila Glória • 67 3321 3196

II – Livro de registro de atas;

III – Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

IV – Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente estatuto inclusive as de caráter político partidário;

V – Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede e entidade de índole político partidário.

ART. 5º - O Sindicato é constituído pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - Todos os integrantes da categoria poderão filiar-se ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro – No ato da filiação, fará solicitação em formulário próprio, cabendo a cada associado, quando a empresa for constituída por mais de uma pessoa, indicar qual seu representante legal, que poderá ser exercida, também, por procuradores para este fim constituído, ressalvados os impedimentos à candidatura para cargos de representação Sindical;

Parágrafo Segundo – Sendo pretendente, aposentado, comprovará ter exercido a condição de titular ou sócio de empresa com atividade econômica abrangida pela representação do Sindicato e na sua base territorial, pelo menos no período de três anos que antecederem a sua aposentadoria.

Parágrafo Terceiro –

ART. 7º - São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias:

a)

Fazer-se representar na forma deste Estatuto, principalmente quanto ao parágrafo primeiro do artigo 6º;

b) Ser filiado há mais de seis meses;

c) Estar em gozo de seus direitos, na forma deste estatuto;

Parágrafo Único – A representação poderá ser exercida, também, por procuradores para este fim constituído, ressalvados os impedimentos a candidatura para cargos de representação da categoria;



Rua Jornalista Belizário Lima, 638 • Vila Glória • 67 3321 3196

ART. 8º - Os associados deverão pagar a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º A entidade terá a categoria de contribuinte voluntário, os quais não farão parte quadro associativo;

§ 2º O contribuinte voluntário que não pertençam à categoria, não poderão ser admitido no quadro associativo;

§ 3º O contribuinte voluntário pertencente à categoria, poderá solicitar a sua filiação à entidade, na forma do artigo 6º.

ART. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de multa, suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- Que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivos sem causa justa;
- Que desacatarem a Assembleia Geral ou Diretoria;
- Que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses, no pagamento de suas contribuições.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos à entidade;
- Que, deixar de exercer atividades econômicas representadas pelo Sindicato.

§ 3º - Serão multados, em valor fixado pela Assembleia Geral, os associados que não comparecerem para votar nas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

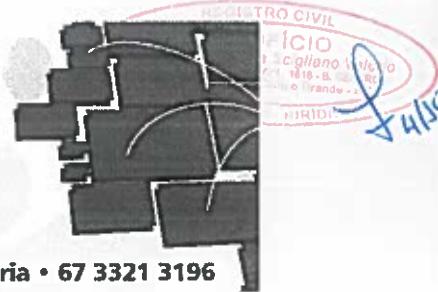
§ 5º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

ART. 10 - Os associados que tenham sido eliminados ou suspensos do quadro social, poderão readquirir a condição de associado desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se trata de atraso de pagamento de contribuições.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de orientação e deliberação do sindicato e composta de todos os associados.



Rua Jornalista Belizário Lima, 638 • Vila Glória • 67 3321 3196

ART. 12 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes da categoria junto a outras Entidades Sindicais e a órgãos municipais, estaduais e federais;
- II – Discutir e votar o orçamento anual;
- III – Tomar a aprovar as contas da Diretoria;
- IV – Suspender do exercício das suas funções, o Diretor ou membro do Conselho Fiscal, que agirem contra o disposto neste Estatuto, determinando a apuração das responsabilidades;
- V - Fixar o valor das contribuições dos associados, inclusive as previstas no artigo 8º item IV, da Constituição;
- VI – Aprovar aplicação do patrimônio do Sindicato;
- VII – Dispor sobre alienação a títulos de renda e bens imóveis;
- VIII – Reformar o Estatuto, e decidir sobre a dissolução do Sindicato em Assembleia Geral, especialmente convocada;
- IX – Fixar valor da multa de que trata o art. 9º, parágrafo 3º;
- X – Aprovar o regulamento Eleitoral;
- XI – Deliberar sobre a dissolução do Sindicato.

ART. 13 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos em relação ao total dos associados o Sindicato em primeira convocação, e em segunda, no prazo constante do edital por 2/3 dos votos dos associados presentes.

ART. 14 – A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência de 03 (três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e fixado na sua sede.

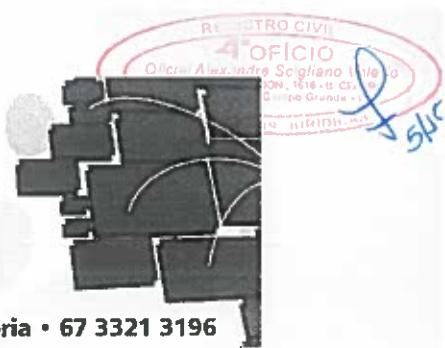
ART. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Originariamente, anualmente para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e, nas épocas próprias, para as eleições de sua atribuição;
- II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 2/3 dos associados, mediante prévia e detalhada indicação dos assuntos a serem discutidos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ART. 16 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, isto é, Presidente, Vice Presidente, Diretor - 1º Secretário, Diretor - 2º Secretário, Diretor - Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, com igual número de Suplente, para um mandato de 04 (quatro) anos.



Rua Jornalista Belizário Lima, 638 • Vila Glória • 67 3321 3196

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

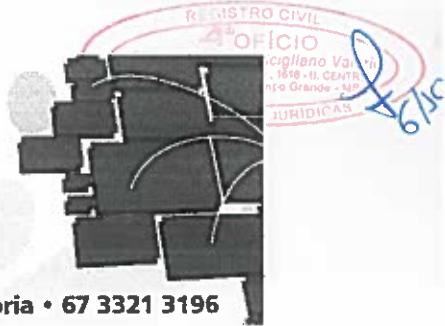
ART. 17 – A Diretoria compete:

- I – Dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II – Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos Estatutos;
- III – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV – Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- V – Reunir-se em sessão, ordinariamente, com a presença da maioria dos seus membros uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- VI – Submeter à Assembleia Geral proposta de compra venda e locação de imóveis e alienação de título de renda;
- VII – Fazer organizar, por profissional habilitado legalmente, até 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral após o que deverá providenciar sua divulgação.
- VIII – Propor à Assembleia Geral abertura de créditos adicionais e reformulações do orçamento.
- IX – Efetuar prestações de contas de sua gestão, ao término do mandato.
- X -Proceder “ad referendum” da Assembleia Geral, as indicações de representação de que tratam o inciso “I”, do artigo 12, ressalvadas as exigências legais.

ART. 18 – Ao Presidente compete:

- I – Representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- II – Convocar e presidir as sessões da Diretoria, e convocar e instalar a Assembleia Geral;
- III - Assinar as atas de sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- IV – Ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nas contas a pagar;
- V – Nomear e demitir funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembleia Geral;
- VI – Cumprir o presente estatuto.

ART. 19 – Ao Diretor Vice Presidente compete:



Rua Jornalista Belizário Lima, 638 • Vila Glória • 67 3321 3196

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe foram conferidos por este;

II – Substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos.

ART. 20 – Ao Diretor – Secretário compete:

I – Substituir o Diretor Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

III – Ter o arquivo sob sua guarda;

IV – Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das assembleias;

V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

ART. 21 – Ao Diretor 2º Secretário compete:

I – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;

II – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, temporário ou definitivo.

ART. 22 – Ao Diretor Tesoureiro compete:

I – Substituir o Diretor 2º Secretário em seus impedimentos;

II – Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do Sindicato;

III – Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes e um balanço anual;

VI – Manter em estabelecimento bancário as disponibilidades financeiras do Sindicato.

ART. 23 – Substituirá o Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporário ou definitivo, o primeiro suplente, na ordem da menção da Chapa Eleita.

ART. 24 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes. O Conselho fiscal eleito concomitantemente com a Diretoria do Sindicato e terá o mandato, também, de 03 (três) anos.

ART. 25 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Exercer fiscalização da gestão financeira do Sindicato;

Página 6 de 10



Rua Jornalista Belizário Lima, 638 • Vila Glória • 67 3321 3196

- II – Dar parecer sobre a proposta orçamentária, o balanço anual, os balancetes semestrais, as alienações de bens imóveis e tributo de renda;
- III – Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- IV – Visar os livros de escrituração contábil, quando das tomadas de contas da Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos nos incisos II, III e IV;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ART. 26 – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, observadas as formalidades necessárias a assegurar lisura e autenticidade, de acordo com a regulamentação eleitoral.

ART. 27 – Do regulamento constará os seguintes princípios:

- I – Edital de convocação mencionando data, local e horário de votação, a ser designada no período de 60 a 30 dias antes do término do mandato, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento na Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidatura e processo de seu julgamento e quórum para as votações que serão afixadas na sede;
- II – Sigilo de voto assegurado pela utilização de cédula única, cabine indevassável para o ato de votar e urna adequada à garantia de inviolabilidade do voto;
- III – Período de votação mínimo de 06 (seis) horas, podendo encerrar-se antes se tiverem votado todos os associados, devendo a apuração ser procedida imediatamente após encerrada aquela, assegurando-se para os dois atos, a fiscalização por um representante de cada chapa concorrente;
- IV – O voto é obrigatório, podendo votar e ser votado nos termos do artigo 7º.

Parágrafo Único – Ao Presidente incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos seus participantes, com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito, obedecidos os preceitos contidos no Regulamento Eleitoral, inclusive a opção de indicação de Comissão Eleitoral.



Rua Jornalista Belizário Lima, 638 • Vila Glória • 67 3321 3196

ART. 28 - Todos os demais procedimentos relativos às eleições e investiduras dos eleitos far-se-ão na forma prescrita no Regulamento eleitoral.

ART. 29 - O Regulamento eleitoral só poderá ser reformado ou complementado em Assembleia Geral especialmente convocada, até 180 (cento e oitenta) dias antes da instauração do processo eleitoral.

ART. 30 - As normas e princípios estabelecidos no Regulamento eleitoral ficam subordinados a este estatuto.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO

ART. 31 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 34;

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interesse o pleno direito de defesa.

ART. 32 – Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe os artigos 33 e 34 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO

ART. 33 – A convocação dos suplentes quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente ou ao substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

ART. 34 – Havendo renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, na ordem constante na chapa eleita, que ocuparão os últimos cargos.

§ 3º - Em se tratando de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Diretor-Secretário dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para eleição, dentre seus membros, de novo Presidente.



ART. 35 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e , se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa, composta de 03 (três) associados.

ART. 36 – A Junta Administrativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, adotará providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias, para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

ART. 37 – No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

§ 1º - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART. 38 – Constitui o patrimônio do Sindicato:

- I – As contribuições e multas pagas pelos associados e pelos integrantes da categoria;
- II – As doações e legados;
- III – Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV – Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V – A contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada dos associados;
- VI – Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- VII – A Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- VIII – Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.
- IX – Contribuição espontânea a título de confederativa ou assistencial, por iniciativa de empresas que estejam na base de representação e não façam parte do quadro associativo;

Parágrafo Único – Na partilha da receita prevista no Inciso VII, deste artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC e o restante será acordado com a Federação, com o repasse de no mínimo 20% (vinte por cento), podendo ser acrescido de mais 5% (cinco por cento) quando a ela couber os encargos de arrecadação, controle e distribuição.



**SINDI
CONSTRU**
SINDICATO DO COMÉRCIO - ARTEFATO DE MATERIAIS E
CONTRATUAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO



**Aqui o setor da
construção
se fortalece!**



Rua Jornalista Belizário Lima, 638 • Vila Glória • 67 3321 3196

ART. 39 – No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, terá destino indicado pela Assembleia Geral.

ART. 40 – Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 41 – Na Assembleia Geral de eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão eleitos, também, obedecendo as mesmas normas e com igual mandato, os representantes do Sindicato, que integrarão o Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, compondo a Delegação Federativa 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.

ART. 42 – Os membros da diretoria e os demais associados, ressalvado a responsabilidade pelos atos de administração, e os associados, bem como os representados, não respondem subsidiariamente pela instituição.

ART. 43 – Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

ART. 44 – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

ART. 45 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

1º OFÍCIO

DIRETOR SECRETÁRIO

FABIANO JOSÉ LOPES

PRESIDENTE

FERNANDO CAMILO DE CARVALHO

OAB/MS 3764





Júarez Caetilho de Arantes Jr.
ESCREVENTE